

CÓDIGO DE POSTURAS



FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

CÓDIGO DE POSTURAS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

INTRODUÇÃO

No uso das suas competências, o Executivo da Freguesia da Vila de Arcozele, do concelho de Ponte de Lima, submete à aprovação da Assembleia de Freguesia o Código de Posturas que a seguir se descreve, que visa uma melhor organização e gestão do seu território.

CAPÍTULO I

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 1º

Lei Habilitante

A presente postura funda-se no disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, nomeadamente nas alíneas i) e j) do nº 1 e j) do nº 2 do artigo 17º.

CAPÍTULO II

DAS ÁGUAS

Artigo 2º

Preservação de Equipamentos

1. Incorre em coima de cinquenta a trezentos euros quem fizer obras ou alterar, sem autorização dos órgãos competentes, qualquer equipamento, estrutura ou infra-estrutura públicos, ou de uso colectivo ou comunitário.
2. Incorre igualmente em coima de cento e cinquenta a quinhentos euros quem provocar danos na rede de fontanários públicos.
3. É ainda passível de coima de trezentos a setecentos e cinquenta euros quem, deliberadamente, utilizar a água dos fontanários públicos em outra utilização para além da de uso doméstico, designadamente como água de rega, abastecimento de tanques, etc.

Artigo 3º

Livre Curso

1. Quem, por qualquer meio, impedir o livre curso das águas, danificando, entupindo ou destruindo as vias normais de escoamento, incorre em coima de cinquenta a trezentos euros.
2. A reincidência faz elevar para o dobro o valor da coima mínima.

Artigo 4º

Limpeza e Manutenção



CÓDIGO DE POSTURAS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

1. Os consortes de poças, regos, levadas e outros meios de condução e escoamento das águas são responsáveis pela sua manutenção e limpeza.
2. Aqueles que, por qualquer motivo, não respeitem o disposto no número anterior ficam sujeitos ao pagamento de uma coima de cinquenta a trezentos euros.
3. A coima poderá ascender ao dobro do montante fixado no número 2 se:
 - a) houver reincidência;
 - b) tiver sido publicado aviso fixando prazo para os efeitos do nº 1 e não tiver sido respeitado;
 - c) for de particular gravidade a inércia demonstrada.
4. A aplicação da coima não exonera da responsabilidade a que se refere o nº1.

Artigo 5º

Escadouros

1. Quem lançar as águas para os caminhos públicos, impedir o escoamento ou entupir os escadouros existentes, incorre em coima de cinquenta a trezentos euros.
2. Coima idêntica se aplica a quem desviar as águas dos cursos normais, segundo os usos e costumes.

Artigo 6º

Preservação da Qualidade

1. Quem conspurcar a água das fontes públicas ou dos cursos de água incorre em coima de cem a quinhentos euros.
2. O montante da coima poderá elevar-se até mil euros se a contaminação for grave ou muito grave.

Artigo 7º

Águas de Rega

1. Quem desrespeitar as regras que, segundo os usos e costumes se aplicam às águas de rega incorre em coima de cinquenta a trezentos euros.
2. A coima pode elevar-se até ao dobro, em caso de reincidência ou de conduta particularmente censurável.

Artigo 8º

Lavadouros Públicos

1. Nos lavadouros públicos não é permitida a lavagem:
 - a) de sacos, sarapilheiras, capachos ou artigos análogos;
 - b) de roupas contaminadas por produtos tóxicos ou doenças contagiosas.
2. Quem incorrer na infracção ao disposto no número anterior incorre, sem prejuízo de outra sanção prevista no ordenamento jurídico, em coima de cem a quinhentos euros.

CAPÍTULO III

CAMINHOS E LOGRADOUROS

Artigo 9º

Muros e Edificações

Quem, tendo muros ou edificações em mau estado, ameaçando perigo, à margem de caminhos, passagens e locais públicos, não proceda à sua reparação ou demolição incorre na coima de cem a seiscentos euros.



CÓDIGO DE POSTURAS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

Artigo 10º

Impedimentos à Circulação

1. Aquele que depositar ou mantiver, nos caminhos, largos ou outros recintos públicos, materiais, entulhos ou desperdícios, incorre na coima de cem a seiscentos euros.
2. Na coima prevista no nº.1 também incorre quem abandone na via ou em espaços públicos veículo automóvel ou similar.

Artigo 11º

Limpeza de Bermas e Beirados

Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou que, por qualquer outro título, sejam responsáveis de prédios confinantes com os caminhos públicos, largos, lugares de passagem e similares e não procedam à sua conservação, corte e aparo de árvores e limpeza, incorrem na coima de cinquenta a trezentos euros.

Artigo 12º

Desobstrução de Passagem

1. Aquele que sendo responsável por muro, parede, valado, quebrada ou outra estrutura idêntica que se tenha desmoronado para caminho ou via pública e não proceda à imediata desobstrução, incorre na coima de cem a seiscentos euros.
2. A desobstrução referida no nº 1 deve ser feita nos seguintes prazos:
 - a) quando impeça a circulação, nas vinte e quatro horas seguintes;
 - b) nos casos não abrangidos pela norma da al. a), nos quinze dias subsequentes.

Artigo 13º

Entradas e Acessos

Quem abrir entrada ou acesso sem estar autorizado e licenciado incorre na coima de cem a seiscentos euros.

Artigo 14º

Obras e Passagens

1. Aquele que efectuar obras não licenciadas ou que afectem caminhos públicos, passagens ou logradouros, ainda que subterrâneas (que não podem estar a profundidade inferior a 70 cm), sem autorização, incorre na coima de cem a seiscentos euros.
2. Equiparam-se à previsão do nº 1, e incorrem na mesma coima, quem promover ou executar, as construções ou reconstruções de muros, que reduzirem a largura dos caminhos ou, quando essa seja inferior, não deixe a largura mínima de 5 a 6 metros.
3. A necessidade de proceder a obras de reparação/substituição de tubagem de águas particulares na faixa contígua às vias vicinais pavimentadas com tapete betuminoso, obriga, para além da competente autorização da Junta de Freguesia, ao seguinte:
 - i. Aguardar instruções da Junta de Freguesia para que seja demarcada a área de pavimento a ser removida e a forma dessa remoção;
 - ii. Proceder, posteriormente às obras realizadas, à pavimentação da via da mesma forma e usando os mesmos materiais com que ela estava pavimentada antes da intervenção.



CÓDIGO DE POSTURAS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

Artigo 15º

Abrigos de Passageiros

Aquele que danificar, deteriorar ou der uso indevido (nomeadamente servindo-se como garagem ou estacionamento de velocípedes) aos abrigos para passageiros, incorre na coima de cento e cinquenta euros.

Artigo 16º

Árvores

1. Não é permitido plantar, cortar ou podar árvores nos logradouros públicos sem autorização da Junta de Freguesia.
2. Quem cometer infracção contra o disposto no número anterior incorre em coima de cento e vinte a seiscentos e cinquenta euros.

Artigo 17º

Recursos e Preservação

1. É proibida a extracção, captação ou apropriação de quaisquer recursos naturais nos espaços e logradouros públicos.
2. Também não é permitida qualquer intervenção que altere o aspecto geral de espaços e logradouros públicos.
3. É igualmente proibido depositar terras, entulho ou quaisquer outros materiais e/ou resíduos nos espaços e logradouros públicos.
4. Quem infringir o disposto nos números anteriores incorre em coima de cento e vinte a seiscentos e cinquenta euros.

Artigo 18º

Ramadas

1. Não é permitido construir ou reconstruir ramadas sobre caminhos ou espaços públicos.
2. As ramadas existentes em prédios confinantes com os caminhos ou logradouros públicos não podem ultrapassar os limites daqueles.
3. Quem infringir o disposto nos números anteriores incorre em coima de cento e vinte a seiscentos e cinquenta euros.

Artigo 19º

Uso Impróprio

1. Não é permitida a utilização dos caminhos para:
 - a. levar águas de rega e lima, ressalvados eventuais direito adquiridos;
 - b. zorrar pedras ou madeiras.
2. Aquele que infringir o disposto no nº 1 incorre em coima de cinquenta a trezentos euros.

Artigo 20º

Estendais

1. Não são permitidos estendais de secagem de roupa na via ou espaços públicos.
2. De igual modo, não podem ser utilizadas janelas, varandas ou quaisquer dispositivos nas fachadas dos prédios voltadas para a via pública para estender roupa ou sacudir tapetes ou similares.



CÓDIGO DE POSTURAS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

3. Quem infringir o disposto nos números anteriores incorre na coima de cinquenta a trezentos euros.

Artigo 21º

Depósito de recipiente de gás

Quem depositar recipientes de gás nos lugares e recintos públicos incorre em coima de 150 a 500 Euros.

Artigo 22º

Chaminés e dispositivos semelhantes

Quem instalar saídas de chaminés ou dispositivos de evacuação de fumos ou vapores para a via pública incorre a coima de 500 a 5 000 Euros.

CAPÍTULO IV

ÁREAS CEDIDAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PEDREIRAS

Artigo 23.º

Incumprimento

1. Os detentores de contratos que por qualquer motivo ultrapassem as áreas contratualizadas, incorrem em coima de 10 000 a 15 000 euros, sem prejuízo da responsabilidade supletiva por danos causados.
2. A coima pode elevar-se até ao dobro, em caso de reincidência ou de conduta particularmente censurável.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE POR ANIMAIS

Artigo 24º

Dos Animais

1. O responsável por animais que, por qualquer razão, forem encontrados soltos, e, se for caso disso, sem pastor, em risco de causar danos ou ameaçar perigo, incorre na coima de cinquenta a trezentos euros.
2. Sendo o registo dos canídeos obrigatório, incorre uma coima de cem euros quem não o fizer.

CAPÍTULO VI

REPARAÇÃO, PROCESSO E VIGÉNCIA

Artigo 25º



CÓDIGO DE POSTURAS DA FREGUESIA DA VILA DE ARCOZELO

Normas Gerais

1. O disposto nos artigos anteriores e a aplicação das coimas fixadas não isenta o responsável da obrigação de reparar os danos e a de indemnizar os lesados.
2. A aplicação das coimas previstas não obsta à cobrança do custo das obras que tenham sido mandadas executar pela Junta de Freguesia, a expensas do responsável, por inércia ou recusa sua de cumprimento da obrigação de reparar.

Artigo 26º

Processo

Em matéria de processo aplicam-se as regras do processo de contra ordenação.

Artigo 27º

Vigência

O presente Regulamento, aprovado pela Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, nos termos da alínea J) do nº 2 do artigo 17º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entra em vigor imediatamente após a sua publicação em Diário da República.

O EXECUTIVO DA FREGUESIA

